



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ZANETTI & PICOLO ASSESSORIA E ASSISTENCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 66.702.319/0001-77, com sede no endereço constante dos documentos de habilitação, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 129/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, administrativa e de apoio à gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, abrangendo suporte técnico na elaboração de projetos, programas, documentos administrativos, processos licitatórios, planejamento e acompanhamento das ações socioassistenciais, organização documental, apoio à execução dos serviços vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, orientação às equipes técnicas e administrativas, monitoramento de programas, alimentação e acompanhamento de sistemas, bem como assessoramento nas atividades desenvolvidas pela Secretaria e unidades vinculadas.

1.2. A atuação da CONTRATADA terá natureza de apoio técnico, administrativo, consultivo e operacional, não importando transferência de poder decisório, ordenação de despesas, exercício de atribuições privativas de servidores públicos,



emissão de parecer jurídico, prática de ato administrativo em nome do Município, chefia de servidores ou substituição da equipe pública responsável pela gestão da política socioassistencial.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
01	Serviços de assessoria técnica, administrativa e operacional especializada para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 4.500,00/mês
Total: R\$ 54.000,00				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e justificativa da Administração, observadas a natureza continuada do serviço, a vantajosidade da prorrogação, a existência de crédito orçamentário e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante acompanhamento técnico, administrativo e operacional das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ocorrer de forma presencial e remota, conforme necessidade da Administração Pública.

2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento remoto para suporte técnico contínuo, orientação, elaboração de documentos, acompanhamento de processos e demais demandas da Secretaria, bem como realizar atendimento presencial mínimo de 08 (oito) horas semanais junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou unidades vinculadas, em dias e horários previamente definidos pela Administração.



2.4 A execução abrangerá, especialmente: elaboração e revisão de documentos técnicos e administrativos; elaboração de projetos, planos de ação, relatórios, pareceres técnicos e administrativos, estudos técnicos preliminares, termos de referência e documentos de formalização de demanda; apoio à organização e instrução de processos administrativos e licitatórios; orientação técnica e suporte às equipes administrativas e socioassistenciais; assessoria em programas, projetos e serviços socioassistenciais; acompanhamento de sistemas e instrumentos de gestão; apoio em prestação de contas e acompanhamento de recursos públicos; auxílio na elaboração, execução e monitoramento de ações, oficinas, campanhas, capacitações e eventos; acompanhamento de convênios, programas e recursos vinculados à assistência social; e demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento da Secretaria.

2.5 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios, registros de atendimento, documentos elaborados e demais elementos que permitam a aferição da efetiva execução dos serviços.

2.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, inexistindo subordinação direta típica de relação trabalhista, sem prejuízo da fiscalização contratual exercida pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

3.3 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.



3.4. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, contado da data da proposta ou do orçamento estimado a que ela se referir, conforme definido no processo administrativo e observadas as normas legais aplicáveis.

3.5. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada nas hipóteses legais, mediante requerimento formal acompanhado de demonstração analítica da variação de custos, documentos comprobatórios e nexos de causalidade com fato superveniente apto a alterar as condições inicialmente pactuadas.

3.6. A eventual repactuação, se juridicamente cabível, dependerá de pedido formal da CONTRATADA, comprovação dos pressupostos legais e análise técnica, contábil e jurídica pela Administração.

3.7. As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

0901 08 244 0042 2070 22079.5 - FMAS E CRAS;

0901 08 244 0042 2070 33903900000000 1500 O 22520.7 - Outros Serviços de Terceiros;

0901 08 244 0042 2070 33903905000000 1500 E 22530.4 - Serviços Técnicos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Sra. Tatieli Pilati, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DO CONTRATANTE:

1. prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
2. permitir acesso da CONTRATADA às informações e documentos indispensáveis à execução dos serviços, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;
3. acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e determinando a correção de falhas;

4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, irregularidades ou descumprimento de obrigações contratuais;
5. atestada a execução regular, realizar o pagamento nas condições pactuadas;
6. aplicar as sanções legais e contratuais quando configurado descumprimento pela CONTRATADA;
7. designar fiscal ou responsável pelo acompanhamento do contrato; e
8. promover a publicidade do contrato e dos atos pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme o Termo de Referência, a proposta apresentada, este contrato e as orientações do fiscal contratual;
2. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
3. prestar os serviços com zelo, eficiência, qualidade técnica, confidencialidade e observância das normas aplicáveis à política de assistência social e à Administração Pública;
4. realizar atendimento presencial mínimo de 08 (oito) horas semanais, além de atendimento remoto contínuo, conforme as demandas da Secretaria;
5. apresentar relatórios, documentos, registros de atendimento e informações solicitadas pela fiscalização;
6. corrigir, às suas expensas, falhas, omissões ou inconformidades identificadas na execução dos serviços;
7. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual;
8. não subcontratar total ou parcialmente o objeto sem autorização expressa do CONTRATANTE;
9. não praticar atos administrativos em nome do Município, não exercer poder decisório, não assumir chefia de servidores e não substituir agentes públicos em suas atribuições legais;



10. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
11. responder por danos causados ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos; e
12. cumprir a legislação relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 15 de julho de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**ZANETTI & PICOLO ASSESSORIA E
ASSISTENCIA LTDA**

CNPJ sob nº 66.702.319/0001-77

Contratada



TATIELI PILATI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Gestora e Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30